



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB nº 588/2018

Iguape, 24 de setembro de 2018

Resposta ao Requerimento nº 322/2018.

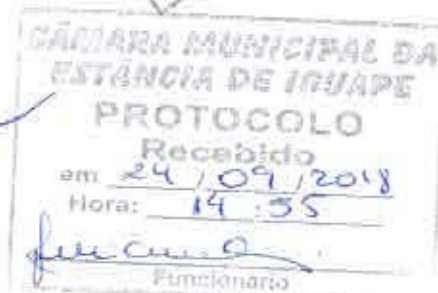
Autoria: Vereador Rogério Ribeiro de Andrade.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção ao requerimento em epígrafe, informo que não se mostra viável um “remanejamento” do órgão de Trânsito do Município, uma vez que tanto a Constituição Federal como a legislação ordinária determinam que compete ao Município cuidar de assuntos de interesse local e a prestação de serviço público no âmbito da fiscalização de trânsito é interesse direto da coletividade. Por outro lado, eventual Guarda Municipal a ser criada teria como atribuição constitucional a proteção do patrimônio público municipal. Portanto, atuariam em campos de competência totalmente diversos, de modo que, “remanejar” a Divisão Municipal de Trânsito para a Guarda Municipal, além de inconstitucional representaria verdadeiro retrocesso na organização administrativa municipal.

Reafirmando protestos de estima e consideração.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)